

**APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA REALIZADA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2022**

- - - - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regimento da Câmara Municipal de Gouveia, foram aprovadas na **Reunião Ordinária de 14 de fevereiro de 2022**, as propostas de deliberação a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2022:-

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea c), do n.º 1, do art.º 33º, da Anexo I, do citado diploma legal, proceder à aprovação da **1.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Gouveia do ano de 2022**, de acordo com o documento que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou submeter o presente documento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do citado diploma legal.

4.2) LIDL&C. – LOJAS ALIMENTARES – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – LOJA DE GOUVEIA:- PERMUTA DE ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E CEDÊNCIAS COMPLEMENTARES:- Considerando que:

1 – Lidl & C. - Lojas Alimentares é proprietária de uma superfície comercial de produtos alimentares implantada no sítio das Amarantes, contiguamente à Avª Serra da Estrela, detentora da Autorização de Utilização nº 131/2008, empreendimento que foi objeto de obras de remodelação e ampliação, ao abrigo de Alvará de Obras nº 55/2021.

2 – O respetivo projeto de alterações/ampliação e correspondente intervenção envolveram o reajustamento da acessibilidade pública que incluiu a necessidade de efetuar permutas de áreas no sentido da implantação substitutiva do arruamento público existente, passando este a integrar a área da parcela de edificação e o novo arruamento a ocupar área do domínio privado do promotor. Igualmente é de realce que o novo desenho urbano define, ainda, a cedência de novas áreas do domínio privado do Lidl para integração complementar no domínio público, ou seja na execução



do novo arruamento, passeios, estacionamento público e inserção de nova rotunda no eixo da Av^a Serra da Estrela.

Realce para a constatação de que a área a receber no domínio público, no ato de permuta, é significativamente superior à cedida por troca (área do antigo arruamento), o que fundamenta a clara defesa do interesse público.

3 – Em paralelo com as permutas e cedências implícitas assumiu o promotor a responsabilidade de construção de todas as infraestruturas públicas de substituição e complemento necessárias para a boa funcionalidade do arruamento público.

4 – O projeto de alteração e ampliação foi aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal, em 09-09-2021, tendo por base a validação técnica dos documentos, bem como a garantia da existência de titularidade do promotor sobre as áreas de intervenção, associada à direta assunção de permuta da localização da área pública (arruamento transversal de acesso) e das complementares cedências ao domínio público que permitiram a prossecução da correspondente obra.

5 – Depreende-se que foi definida uma solução que conjuga a proposta do promotor, que disponibilizará uma área comercial requalificada, considerada mais valia para o interesse e desenvolvimento da cidade, sendo de realçar a vantagem que decorre da inserção de adequação na rede viária de acesso ao centro urbano, com a integração de nova rotunda, resolvendo alguns problemas existentes de acessibilidades, ou seja, com inegável **prevalência de defesa do interesse público**.

Como referido, a solução encontrada envolve a inserção de uma rotunda na Av. Serra da Estrela, com acessos diretos ao Centro de Saúde de Gouveia, ao Edifício de Habitação Coletiva existente e à Loja Lidl, com proveniência de qualquer dos sentidos interpondo um ponto de acalmia e regulação do tráfego que permite inversão de marcha, reduz percursos e aumenta os índices de conforto de circulação e segurança naquelas artérias;

6 – Sendo certo que, o ato de permuta e cedências, pressupõe a necessidade final de escritura pública, para que fiquem regularizadas as parcelas finais resultantes e sua titularidade, é também incontornável que tal ato apenas agora, com a conclusão da obra, poderá ser efetivado. É, portanto, este o objeto principal da presente proposta.

7 – Em conclusão, pretende-se que seja aprovado um "contrato de promessa de permuta de bem presente por bem futuro e cedência", para efetivar a permuta acima identificada, tendo como enfoque o facto de se tratar de área, no caso do arruamento público enquadrado na área do empreendimento e a desafetar do domínio público, com imediata e direta afetação ao domínio privado do município para conseqüente permuta por área substitutiva (significativamente superior aquela), propriedade do promotor; e a afetação ao domínio público da referida área deste novo arrendamento e cedências complementares.

8 – Para tal é submetida a apreciação da minuta de “contrato de promessa de permuta de bem presente por bem futuro e cedência” proposta pelo promotor, para que seja garantida futura eficácia deste contrato por escritura pública.

Assim sendo, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da minuta do **CONTRATO PROMESSA DE PERMUTA DE BEM PRESENTE POR BEM FUTURO E DE CEDÊNCIA**, nos termos do clausulado no documento que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante e, conseqüentemente, submeter a presente deliberação à consideração da Assembleia Municipal, a fim deste órgão se pronunciar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2012, de 12 de setembro.

Para o efeito, delibera, ainda, a Câmara conceder os poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gouveia para, em representação do Município, proceder à outorga do presente contrato promessa e posteriormente a respectiva escritura pública.

4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E O CLUBE DESPORTIVO DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA DIVULGAÇÃO DA IMAGEM PROMOCIONAL DO CONCELHO DE GOUVEIA:-

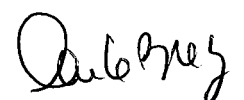
Considerando:

- Que o futebol é a atividade desportiva que movimenta maior número de massas populacionais contribuindo para a representatividade e notoriedade dos territórios;
 - Que o Clube Desportivo de Gouveia possui representações desportivas em vários escalões competitivos, nomeadamente ao nível do Campeonato de Portugal Serie C e no Campeonato Nacional Sub-19 série C na época desportiva 2021-2022;
- Que, o Clube Desportivo de Gouveia é uma das coletividades que melhor pode divulgar a imagem da cidade e do concelho de Gouveia;

Assim sendo, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do art.º 22 do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Gouveia a 10 de Janeiro de 2011, com as alterações introduzidas em reunião de Câmara a 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014 e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do citado diploma legal, proceder à aprovação da minuta do **Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Gouveia e o Clube Desportivo de Gouveia no âmbito da divulgação da imagem promocional do concelho de Gouveia**, nos termos do estipulado no documento que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 46135



Delibera, ainda, a Câmara conceder os poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gouveia para, em representação do Município, proceder à outorga do respetivo protocolo.

4.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM, NO ÂMBITO DO PROJETO “ABRIGO DO QUEIJO SERRA DA ESTRELA DOP”:-

Considerando que:

1. Este projeto assume elevada relevância, para a dinamização da atividade turística do concelho;
2. Ao mesmo, foi transmitida inegável relevância pelo Instituto de Turismo de Portugal, IP, com o apoio de 300.000,00€ a fundo perdido;
3. O edifício em causa, pertence à Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem, e cabe a esta obter os restantes valores necessários à finalização do projeto (valor total do investimento 699.314,08€);
4. De acordo com o artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o nº 1 do artigo 33º da mesma Lei, a Câmara Municipal deve colaborar com apoios a projetos de interesse Municipal;
5. A concretização deste projeto traduz-se na divulgação de um produto endógeno de elevada importância para o concelho e que não existe nenhum projeto semelhante com esta relevância a nível nacional;

Assim, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação do **Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Gouveia e a Freguesia de Vila Nova de Tazem com o apoio técnico, jurídico e financeiro específico no total de 200.000,00€, para a concretização e desenvolvimento do projeto “Abrigo do Queijo Serra da Estrela DOP”, nos termos do estipulado na minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante e de acordo com o seguinte faseamento:**

- 1 – 25.000,00€ até meados de fevereiro de 2022
- 2 – 25.000,00€ no mês de março de 2022
- 3 – 25.000,00€ no mês de maio de 2022
- 4 – 25.000,00€ no mês de outubro de 2022
- 5 – Os restantes 100.000,00€ no momento da realização do auto de receção provisória, início do ano 2023

Delibera, ainda, a Câmara conceder os poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gouveia para, em representação do Município, proceder à outorga do respetivo protocolo.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 46132



4.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E O CLUBE DESPORTIVO POPULAR ALDEENSE:- I –

Justificação

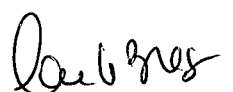
1. Considerando que foi celebrado um contrato comodato em abril de 2000, entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Aldeias, para cedência e utilização do edifício da antiga escola primária de Alrote;
2. Considerando que posteriormente houve entendimento entre as partes no sentido da cedência e utilização para a sede do Clube Desportivo Popular Aldeense;
3. Considerando que esta coletividade vem utilizando este imóvel como sede, tratando da sua manutenção e reparação ao longo das últimas duas décadas;
4. Considerando que o protocolo entre o Município e a Junta de Freguesia está prestes a expirar;
5. Considerando que é urgente intervir na manutenção do telhado do edifício e que o Clube Desportivo Aldeense está disponível para o fazer desde que ali mantenha a sua sede;
6. Considerando que foi ouvida a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra.

Assim, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação de **um novo contrato de comodato celebrado entre o Município de Gouveia e o Clube Desportivo Popular Aldeense**, nos termos do estipulado na minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Delibera, ainda, a Câmara conceder os poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gouveia para, em representação do Município, proceder à outorga do respetivo contrato de comodato.

4.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO FORMULADO PELO REQUERENTE JOSÉ PINTO DOS SANTOS ARTIAGA POR PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIATURA:-

Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na informação interna elaborada pelo Sector de Apoio Jurídico e Contencioso, que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, uma vez que o reclamante, representado pela Seguradora Fidelidade, não apresentou qualquer argumento capaz de inverter o sentido de decisão de que foi oportunamente notificado, delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **tornar definitiva a decisão de indeferimento da pretensão formulada**, uma vez que não existe a obrigação de indemnizar, por não estarem reunidos os pressupostos necessários para a resistência de responsabilidade civil do Município.



Neste sentido, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, a par da Seguradora Fidelidade, na qualidade de representação do reclamante.

4.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:- Considerando que:

- a) Por efeito do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas para os municípios competências no domínio da Educação, concretizadas nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, cujo exercício se irá encontrar na plena disponibilidade do município a partir de 31 de março de 2022;
- b) Para garantir a prossecução das atribuições municipais no referido domínio, foi prevista a transferência do pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação para os municípios, devendo os mapas de pessoal prever, nos termos do artigo 42.º do aludido Decreto-Lei, os postos de trabalho do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Gouveia, necessários ao respetivo funcionamento;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do citado Decreto-Lei, os trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviço de administração escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, que exercem funções no referido agrupamento de escolas, transitam para o mapa de pessoal da Câmara Municipal, sendo que, nos termos do n.º 9 do mesmo artigo e Decreto-Lei, os respetivos postos de trabalho são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal;
- d) De acordo com o n.º 7 do artigo 43.º, a transição dos citados trabalhadores para o mapa de pessoal da câmara municipal produz efeitos com a publicação de lista nominativa dos referidos trabalhadores, na 2.ª série do Diário da República, homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem;
- e) Foi validada a lista de pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas de Gouveia, remetida ao Município em 11 de janeiro de 2022¹ pela DGESTE- Direção de Serviços da Região Centro, tendo os respetivos postos de trabalho sido aditados ao mapa de pessoal do Município, que se encontra em anexo à presente proposta, e dela faz parte integrante;
- f) As despesas com o referido pessoal não docente encontram-se previstas no orçamento municipal para o ano 2022², aprovado pela Câmara Municipal em reunião



¹ Identificada pela comunicação com a referência 333/2022/DSRC-EMAG-UAGE-PND

² Identificado no Orçamento de 2022 pela referência- Projeto 2022/128 – transferência de competência na área da educação, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

ordinária realizada em 16 de dezembro de 2021, e na sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de dezembro de 2021.

Tendo em conta as considerações anteriores, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter o **Mapa de Pessoal** que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante ao Órgão Deliberativo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ANÚNCIO DO VENCEDOR DO PRÉMIO LITERÁRIO VERGÍLIO FERREIRA 2022:- Considerando:

- As normas de participação do Prémio Literário Vergílio Ferreira 2022, aprovadas em reunião de Câmara Municipal a 12 de agosto de 2021, nomeadamente o art.º 9.º onde se define a data de anúncio do vencedor;
- Que o número de exemplares concorrentes ao Prémio Vergílio Ferreira 2022, na categoria de Ensaio, superou o esperado estando a concurso 26 ensaios;
- Que os três elementos do júri solicitaram o alargamento do prazo, em dois meses, para avaliação dos trabalhos tendo em conta a natureza do texto literário;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizar o adiamento do anúncio do vencedor do Prémio Literário Vergílio Ferreira 2022 para o dia 30 de abril de 2022.**

4.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE POSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA REFERENTE AO PROGRAMA DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DO LÍTIO NO CONCELHO DE GOUVEIA:- Considerando:

- Que a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) colocou 28/9/2021 em consulta pública o relatório de avaliação ambiental preliminar do Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio das oito potenciais áreas para lançamento de procedimento concursal (podendo este processo ser consultado no endereço <https://participa.pt/pt/consulta/consulta-publica-do-relatorio-de-avaliacao-ambiental-preliminar-do-ppp-litio>);
- Que o período de consulta esteve disponível até ao dia 10 de dezembro 2021;
- Que entre as oito áreas que estão previstas para integrar o concurso internacional para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de lítio, encontram-se duas que abrangem o Concelho de Gouveia num total de 133,25 Km² cerca de 44,32 % da área total do Concelho (300,61 Km²), incidindo nas Freguesias de Arcozelo da Serra, Cativelos,

Ribamondego, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem, Vila Cortês da Serra, Melo e Nabais, Nespereira, Gouveia, Moimenta da Serra e Vinhó, Paços da Serra e Rio Torto e Lagarinhos;

- Que após a conclusão da consulta pública de relatório de avaliação ambiental preliminar do Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio e respectiva Nota de Imprensa do Governo emitida em 02 de fevereiro de 2022 que o Concurso para prospeção de lítio pode avançar em seis locais está concluída a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) promovida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), que sujeitou a análise oito áreas com potencial de existência de lítio, concluiu que em seis delas há condições para avançar. Nos seis locais viáveis, é proposta uma redução de área inicial para metade. Nos próximos 60 dias poderá avançar o procedimento concursal para atribuição de direitos de prospeção e de pesquisa de lítio. A AAE concluiu que nas áreas "Arga" e "Segura" as restrições ambientais inibem a prospeção e conseqüente exploração, ficando assim fora do objeto do futuro concurso. No caso da área denominada "Arga", verifica-se que, perante a sua expectável classificação como Área Protegida, mais de metade da superfície é considerada interdita ou a evitar. Na área denominada "Segura", a prevista redefinição de limites da Zona de Proteção Especial do Tejo Internacional conduziu à sua exclusão. Nas restantes seis áreas, foram excluídas zonas de maior densidade urbana, funcional e demográfica, tendo ocorrido uma redução de 49% da área total inicialmente sujeita a Avaliação Ambiental. Após o procedimento concursal e a prospeção (a decorrer num prazo máximo de cinco anos), poderá iniciar-se a exploração de lítio, com cada um dos projetos a ser sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental. O relatório completo da Avaliação Ambiental Estratégica pode ser consultado no site da DGEG e da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Que embora no Concelho de Gouveia tenha ocorrido uma redução de cerca de 90% da área total inicialmente sujeita a Avaliação Ambiental (**Mapa Anexo – área rosa e verde**), o mesmo continua a ser afetado em áreas consideradas sensíveis nas freguesias de Cativelos (707,49 Hectares), Arcozelo da Serra (569,19 Hectares), União de Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos (2464 hectares) e Vila Nova de Tazem (31,26 Hectares) (**Mapa em Anexo - área verde**);
- Que a caracterização de enquadramento das áreas a sujeitar ao pedido de prospeção e pesquisa deixa clara a abrangência da área proposta e o elevado potencial de risco de incompatibilidade desta atividade e, principalmente, as potenciadas pelos seus resultados, com as atividades socioeconómicas associadas à ocupação e uso do solo; a tal não é alheio o facto de se tratar de uma área com grande importância agrícola (Aljão) destacando-se a existência de muitas áreas vitivinícolas classificadas nomeadamente nas freguesias de Cativelos e Arcozelo da Serra, de elevado potencial, cuja exploração

Ata

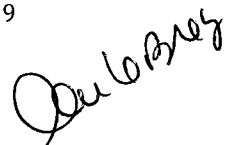
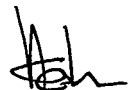
Jacobinas

representa um valor significativo na atividade económica regional, estando ainda previstas e em fase de implantação novas explorações Agrícolas e Vitivinícolas algumas associadas ao EnoTurismo e ao Turismo da Natureza;

- Que será ainda relevante reportar a mobilização de áreas com servidões restritivas ou condicionantes, de que é indicador o facto da área de potencial prospeção enquadrar áreas de Reserva, entre RAN e REN;
- Que quanto às categorias de espaço caracterizadoras da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Gouveia a área em causa engloba: Espaços Urbanos, Espaços Rurais, Espaços Culturais e Espaços Desportivos;
- Que um dos fatores mais importantes e preocupantes, é a ocupação social, sendo de realçar a inserção nas áreas de potencial prospeção dos Aglomerados Urbanos de Cativeiros (100%) e Póvoa da Rainha (100%), ou seja, não parece ser compatível com o uso de solo, nestes perímetros, qualquer operação de simples prospeção. Acresce que, o pedido apresentado se reporta à área total numa unidade indivisível, não permitindo o estabelecimento de diferentes opções de decisão.

Considerando ainda que:

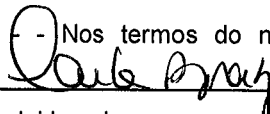
- Tendo em conta o anteriormente apresentado, é natural que este Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio, seja encarado com alguma preocupação e apreensão, não apenas pela potencial e significativa "invasão prospetiva" do território concelhio, se tal processo tivesse implementação de grande escala, mas principalmente, pelas consequências nefastas que advêm da atividade mineira consequente, de que são principais exemplos:
 - A contaminação atmosférica (saúde pública das populações);
 - A contaminação de solos, lençóis freáticos e linhas de águas, destacando-se o Rio Mondego numa extensão de 7,25 Km;
 - O prejuízo para atividades agropecuárias;
 - O impacto paisagístico e consequências de cariz ambiental, diretamente e indiretamente na atividade turística.
- Mesmo concedendo que este Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio envolve ainda a primeira fase, relativa à atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e não de concessão para exploração, não existe, atualmente, uma clara e imediata perceção da relação causa efeito, quanto a consequentes e compensatórias repercussões positivas indexadas à atividade económica regional decorrente de futuras explorações;
- Estas atividades de grande escala provocam uma reação de alarme social, face às consequências ambientais associadas e à crescente sensibilidade das populações residentes, neste domínio, que privilegiam a sua qualidade de vida, sendo de dúvida pertinente qualquer decisão de colaboração da autarquia, estando em apreciação causas relevantes, sem o devido suporte e sustentação técnica;



- A qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável que se ambiciona para o Concelho de Gouveia e para a região, assentam no aproveitamento equilibrado, sustentável dos principais valores naturais, culturais, paisagísticos, económicos e sociais que fazem parte e são característica do território do Concelho, por outro lado este município ao longo dos últimos tempos tem procurado introduzir novos valores no que concerne ao nível da preservação, conservação e educação ambiental, tendo como premissa que este é o caminho mais desejável e diferenciador; de igual modo este Município pretende cada vez mais promover e aumentar a qualidade de vida e a atratividade do seu território, para aqueles que aqui vivem ou que pretendem vir viver e para aqueles que nos visitam;
- No fundo, estes são os principais recursos endógenos do concelho, economicamente valorizáveis tendo em conta a sua atratividade turística, nos quais cada vez mais, são assentes as nossas estratégias de dinâmicas e sustentabilidade;
- Além demais, um meio ambiente que se quer e se deseja equilibrado é uma obrigação e direito para as gerações vindouras, devendo assim o Município de Gouveia zelar pela garantia desse legado, de forma a promover e fomentar um desenvolvimento económico, social e material evitando intervir no meio ambiente de forma danosa, como achamos que é o caso deste Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio, a utilização dos recursos naturais deverá sempre, a nosso ver, ser feita de forma inteligente e sustentável para que eles se mantenham no futuro.

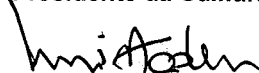
Tendo presente os considerandos e argumentos apresentados, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente ao **Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio EMITIR PARECER DESFAVORÁVEL.**

Mais se deliberou submeter a presente proposta à consideração e aprovação do Órgão deliberativo.

- - - Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu,
 Assistente Técnica da Câmara Municipal de Gouveia
mandei lavrei. - - -

Gouveia, em 14 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)